



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008948-42.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE PETRÓPOLIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N. 510, DE JUNHO DE 2023.

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

- RELATÓRIO -
VISITA TÉCNICA REALIZADA EM 10/ 11/2023

Presentes à visita técnica:

Justiça Federal: Juiz Federal Alexandre da Silva Arruda, Juíza Federal Aline Alves de Melo Miranda, Ricky Wesley Leite Carvalhal, Técnico Judiciário; **Ministério Público Federal:** Charles Stevan da Mota Pessoa, Procurador da República; **Defensoria Pública da União:** Thales Arcoverde Treiger, Defensor Público Federal; **Procuradoria Geral Federal:** Arthur Oliveira de Carvalho, Procurador Federal, **Prefeitura Municipal de Petrópolis:** Rubens Bomtempo, Prefeito; **Secretaria de Assistência Social do Município de Petrópolis:** Fernando Araújo, Secretário Municipal; **Procuradoria Geral do Município de Petrópolis:** Miguel Barreto, Procurador Geral do Município; **Centro de Defesa dos Direitos Humanos:** Carla de Carvalho Almeida, Coordenadora, Tatiane Lanzetti, Advogada; **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:** José Eugênio Ribeiro de Castro, Supervisor de Fiscalização; **Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio e Janeiro - ITERJ:** Robson da Silva Claudino, Presidente do ITERJ, Luiz Cláudio Vieira, Gerente de Regularização Fundiária, Walter Elysis Tavares, Defensor Público cedido ao ITERJ; **Companhia de Concessão de Juiz de Fora – Rio/CONCER:** Alexandra Fabichak, Advogada da CONCER.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:
1.1. Número dos autos: 5008948-42.2023.4.02.0000 (Incidente de soluções fundiárias)
1.2. Classe processual: Incidente de Soluções Fundiárias (na origem: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE)
1.3. Fase atual: Tentativa de solução consensual
1.4. Comarca: Seção Judiciária do Rio de Janeiro / TRF 2ª Região
5008948-42.2023.4.02.0000 20001725636 .V9



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

1.5. Vara: 1ª Vara Federal de Petrópolis (origem) / Gabinete 7 da Comissão de Soluções Fundiárias - TRF 2ª Região

1.6. Autor(es): COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA – RIO (CONCER) E AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

1.7. Réu(s): ocupantes indeterminados

1.8. Terceiro(s): não há terceiros

1.9. Intervenção do Ministério Público: (X) sim () não

1.10. Dados sobre quem acionou a Comissão: Juízo Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis

Nome: **Juiz Federal César Manuel Granda Pereira**

Contato (telefone e e-mail): (24) 2103-3714 – 01vf-pe@jfrj.jus.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA:

2.1. Nome da ocupação, acampamento ou outro: Comunidade São Francisco de Assis, Comunidade Arranha-Céu e Comunidade Bambuzal.

2.2. Endereço (rua, numeral, bairro, CEP e município): O incidente abrange diversas comunidades situadas em um extenso trecho da BR-040 no Município de Petrópolis. Como seria inviável a realização da visita em todas as comunidades, foram selecionadas inicialmente cinco comunidades sugeridas em reunião realizada com o CDDH-Petrópolis. Contudo, devido ao avançar da hora, somente foi possível visitar 3 comunidades: Comunidade São Francisco de Assis (KM 75,5 da Rodovia BR-040), Comunidade Arranha-Céu (entre o KM 58 e 57 da Rodovia BR-040) e Comunidade Bambuzal (KM 47 da Rodovia BR-040).

2.3. Serviços públicos essenciais:

Água: (X) sim () não

Luz: (X) sim () não

Esgoto: () sim (X) não Obs.: o esgoto está ligado à rede de drenagem

Ligações clandestinas: (X) sim () não

Se sim, identificar:

Na Comunidade São Francisco de Assis foi relatado pela líder comunitária (Sra. Ana Lúcia Weinchutz) que a ligação elétrica seria regular, gerida pela Concessionária Enel, responsável pela distribuição de energia elétrica no Município. Nas demais comunidades indicadas (Bambuzal e Arranha-Céu) foi constatada instalação elétrica clandestina.

Como foram feitas:

Com exceção da Comunidade São Francisco de Assis, a qual, segundo relato dos moradores possui instalação regular de água e esgoto, nas Comunidades Arranha-Céu e Bambuzal a ligação de água foi realizada pelos próprios ocupantes, pois a rede hidráulica ainda não estava ligada à rede da Concessionária Águas do Imperador.

A rede elétrica também foi instalada pelos ocupantes nas Comunidades Arranha-Céu e Bambuzal.

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

O esgoto, de modo geral, está ligado à rede de drenagem. Os moradores também declararam que as caixas de esgoto, quando enchem, são esvaziadas (retirados os detritos) pelos próprios ocupantes e que também contratam caminhão específico para essa tarefa, caso necessário.

Desde quando?

Não há como precisar, pois, a Comunidade São Francisco de Assis, por exemplo, foi instalada no local na década de 1980, após tragédia ambiental ocorrida no Município de Petrópolis, a qual desabrigou diversas famílias.

Podem ser usufruídas com segurança?

Nas Comunidades Bambuzal e Arranha-Céu, moradores relatam precariedade das instalações hidráulicas, havendo vazamentos com certa regularidade.

Já a rede elétrica não suporta a instalação de alguns eletrodomésticos, além de ficar indisponível por longo período caso haja temporais na localidade. Relataram também que a rede costuma “cair”, em razão de sobrecarga.

Tais relatos não dizem respeito, contudo, à comunidade São Francisco de Assis, a qual, como dito, possui instalações regulares de serviços essenciais, conforme relato da Presidente da Associação de Moradores.

2.4. Moradias:

Breve descrição das suas condições:

Trata-se de três comunidades localizadas às margens da Rodovia BR-040, as quais possuem peculiaridades diversas. Na comunidade São Francisco de Assis, verifica-se moradias construídas com melhor qualidade, embora o acesso ao interior da comunidade seja estreito, por meio de ruas sem asfaltamento. Nesta comunidade, há posto de saúde e creche à disposição dos moradores, tendo sido relatado ainda a existência de coleta regular de resíduos sólidos (lixo) e acesso à internet. Nas outras comunidades (Arranha-Céu e Bambuzal), as moradias são mais precárias, não há acesso satisfatório aos serviços públicos essenciais e são menos estruturadas do que a primeira comunidade relatada.

Como foram construídas?

Pelos próprios ocupantes.

Qual o grau de precariedade e salubridade?



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De modo geral, há uma certa condição de habitabilidade, especialmente na primeira comunidade visitada (São Francisco de Assis). No entanto, o fato de as demais comunidades não possuírem instalação regular de serviços públicos essenciais dificulta a habitação dos moradores.

Há gestão do lixo orgânico e dejetos humanos?

Na Comunidade São Francisco de Assis há coleta de regular de lixo, porém, nas Comunidades Bambuzal e Arranha-Céu não, de modo que os moradores devem retirar os resíduos e levá-los para lixeiras grandes que se localizam às margens da BR-040.

2.5. Informações e imagens constantes no *GoogleMaps*:

2.6. Há pequenos comércios na região (mercearias, padarias, quitandas etc) e/ou prestadores de serviços (cabeleireiros, manicures, oficinas de veículos etc)?

Na Comunidade São Francisco de Assis, há um bar, no qual os moradores afirmam realizar pequenas compras. Nas demais comunidades (Bambuzal e Arranha-Céu) não há comércio próximo.

2.7. Fotos do dia da visita que retratem as condições nas quais os ocupantes vivem (local, moradias, vias de acesso etc):



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

1) Comunidade São Francisco de Assis





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2) Comunidade Arranha-Céu



(estrada de acesso à comunidade)





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



(moradias localizadas às margens do Rio Piabanha)



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

3) Comunidade Bambuzal





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



3. IDENTIFICAÇÃO DOS OCUPANTES DA ÁREA:

3.1. Nomes (se possível): Na comunidade São Francisco de Assis, há Presidente da Associação de Moradores (Sra. Ana Lúcia Weinchutz – tel.: (24) 98828-1517), na Comunidade Bambuzal há Representante Comunitário (Sr. Leonardo Machado de Assumpção – tel.: (24) 99231-6889), na Comunidade Arranha-Céu não foi possível identificar os moradores ou eventual líder comunitário, pois todos estavam ausentes em razão de trabalho.

3.2. Quantidade total de ocupantes: Na comunidade São Francisco de Assis, há, aproximadamente, 500 famílias, segundo a Presidente da Associação de Moradores, na Comunidade Bambuzal há aproximadamente 28 famílias, segundo o Representante dos Moradores, na Comunidade Arranha-Céu, de acordo com Representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis (Dra. Tatiane), há aproximadamente 60 famílias.

Segundo informações da Prefeitura de Petrópolis constantes do Incidente, nas demais comunidades há a seguinte quantidade de famílias:

Comunidade Bambuzal: 28 famílias

Comunidade Mondesir: 30 famílias

Comunidade Vila das Sete Casas: 44 famílias

3.3. Dentre eles, quantos são:

3.3.1. Menores de 18 anos: não há como precisar

3.3.2. Idosos (com 65 anos ou mais): não há como precisar



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

3.3.3. Pessoas com deficiência: não há como precisar

3.3.4. Doentes: não há como precisar

3.3.5. Mulheres: não há como precisar

3.3.5.1. Dentre as mulheres, quantas estão grávidas ou puérperas: não há como precisar

3.4. Quantos recebem auxílio dos órgãos de assistência social? não há como precisar

3.5. Quantos trabalham? Em caso positivo, em quais funções? não há como precisar

3.6. Colher informações sobre assistência médica e acesso à educação, sobretudo das crianças e adolescentes:

Na Comunidade São Francisco de Assis há creche municipal e posto de saúde, os quais atendem a população ali instalada, ao passo que nas demais comunidades (Bambuzal e Arranha-Céu) não há instalações que ofereçam assistência médica e acesso à educação, o que faz com que os moradores tenham de se deslocar para outras regiões do Município.

3.7. Identificar a existência de organização hierarquizada:

Nas Comunidades Bambuzal e São Francisco de Assis há representante dos moradores, enquanto na Comunidade Arranha-Céu não há.

3.8. Colher informações sobre a história da ocupação, os motivos, suas origens e eventual destino dos ocupantes em caso de desocupação:

A maioria dos relatos foi no sentido de que as famílias se dirigiram para os locais em decorrência de tragédias ambientais ocorridas em Petrópolis, as quais deixaram diversas pessoas sem moradia. Na Comunidade São Francisco de Assis, a ocupação iniciou-se na década de 1980.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA ÁREAS RURAIS:

4.1. Qual o tamanho da área destinada a cada uma das famílias e quais os critérios de divisão: não se aplica.

4.2. O que é produzido na ocupação e qual o modo de comercialização (identificar, inclusive, a existência de produção de subsistência com venda de excedentes): não se aplica.

4.3. Informações sobre eventual coletivização da ocupação, bem como sobre a forma de distribuição do trabalho e renda: não se aplica.

4.4. Sinalizar se há acesso ao CADPRO (Cadastro do Produtor Rural) e se contam com o apoio das autoridades municipais para sua obtenção: não se aplica.

4.5. Breve descrição sobre a relação da ocupação com a comunidade urbana, notadamente sua importância para o comércio local: não se aplica.

4.6. Indicar qual o movimento social que presta apoio à ocupação: não se aplica.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
VOTO

5. RECOMENDAÇÕES:

Por meio de reunião realizada após a visita técnica, debateu-se a necessidade de redução da faixa de domínio da rodovia, o que evitaria que a maior parte das famílias deixasse sua moradia. Para aquelas famílias que ainda permanecessem na faixa de domínio após a redução, sugeriu-se a indenização ou realocação. Ressaltou-se, também, a necessidade de implementação de serviços públicos essenciais nas comunidades, bem como a realização de obras para facilitar o acesso às áreas, por meio de passarelas, asfaltamento e retornos na rodovia.

Petrópolis, 10 de novembro de 2023.

Alexandre da Silva Arruda

Juiz Federal

Membro da Comissão de Conflitos Fundiários

Ante o exposto, voto por **HOMOLOGAR O PRESENTE RELATÓRIO**, com determinação de expedição de ofício ao Ministro dos Transportes solicitando informações sobre a situação atual da licitação da BR-040, no trecho entre Rio de Janeiro-RJ e Juiz de Fora-MG, com esclarecimentos sobre a previsão de alteração da faixa de domínio da rodovia e de indenização das famílias que porventura venham a ser realocadas.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001725636v9** e do código CRC **658976ba**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA
Data e Hora: 19/12/2023, às 14:8:8

5008948-42.2023.4.02.0000

20001725636.V9



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL. DE 12/12/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008948-42.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE PETRÓPOLIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual. do dia 12/12/2023, na sequência 5, disponibilizada no DE de 05/12/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM QUESTÃO DE ORDEM, HOMOLOGAR O RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATOR. A JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO VOTOU DE FORMA TÁCITA. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 18.12.2023. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

DELY BARBOSA DERZE

Secretária